

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1007 | Quinta-feira, 20 de Abril de 2023 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) AO CONTRATO N. 37/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) AO CONTRATO N. 37/2022, Contratante: Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 15.783/2021. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 04/2022. **Contratada:** TECBOL LTDA. **Assinatura:** 12/03/2023. **Vigência:** 14/04/2023 à 13/04/2024. **Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:** dotação 473, classificação funcional 27.812.0009.2.035, e natureza de despesa 3.3.90.39.00. **Objeto:** Aquisição de medalhas, troféus, jogos de uniformes, bolas de futebol de campo, destinados para realização de campeonato amador de categorias de base no município de Nova Odessa, conforme termo de referência - ANEXO I

JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO
Secretário Adjunto de Esporte

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA DA PORTARIA Nº 211/2023, PUBLICADA NO DIA 14/04/2023

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS torna pública a seguinte ERRATA:

Na Portaria nº 211/2023, onde se lê: MAGALHÃES, leia-se: GUIMARÃES.

Nova Odessa, 17 de abril de 2023

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.624 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Nova Odessa, a Política Pública de Justiça Restaurativa e Programa de Justiça Restaurativa, e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Odessa, a Política Pública de Justiça Restaurativa e o Programa de Justiça Restaurativa, nos termos desta lei.

Art. 2º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e vio-

lência, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência social.

Art. 3º. São princípios da Justiça Restaurativa:

- I. universalidade;
- II. celeridade;
- III. confidencialidade;
- IV. consensualidade;
- V. corresponsabilidade;
- VI. empoderamento;
- VII. imparcialidade;
- VIII. informalidade;
- IX. participação;
- X. reparação de danos;
- XI. urbanidade;
- XII. voluntariedade;
- XIII. Atendimento a necessidades de todos os envolvidos.

Parágrafo único. É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa o prévio consentimento de todos os seus participantes, assegurando-se o mútuo respeito entre as partes, que serão auxiliadas por facilitadores previamente capacitados a construir, por meio da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz.

Art. 4º. A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa tem os seguintes objetivos:

- I. promoção da cultura de paz;
- II. universalidade, devendo proporcionar amplo acesso aos procedimentos restaurativos a todos que tenham interesse em resolver seus conflitos pela abordagem restaurativa;
- III. caráter sistêmico, buscando estratégias que promovam, no atendimento dos casos, a integração das redes familiares e comunitárias, assim como políticas públicas relacionadas à sua causa ou solução;
- IV. caráter interinstitucional, contemplando mecanismos de cooperação capazes de promover a Justiça Restaurativa junto às diversas instituições afins, universidades, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e organizações da sociedade civil;
- V. caráter interdisciplinar, proporcionando estratégias capazes de agregar ao tratamento dos conflitos o conhecimento das diversas áreas científicas afins, dedicadas ao estudo dos fenômenos relacionados à ampliação da Justiça Restaurativa;
- VI. caráter intersetorial, buscando estratégias de ampliação da Justiça Restaurativa em colaboração com as demais políticas públicas, notadamente as de direitos humanos, segurança, assistência, educação e saúde;
- VII. caráter formativo, contemplando a formação de facilitadores em Justiça Restaurativa;
- VIII. abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e não da punição;
- IX. empoderamento das partes, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;
- X. legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional e social.

Art. 5º. Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Justiça Restaurativa, implementado mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde e segurança em colaboração com diferentes setores institucionais.

§1º. O Programa de Justiça Restaurativa terá suas ações orientadas pelas seguintes



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



diretrizes:

I. gestão democrática, assegurando participação do Poder Público, da sociedade civil, da população e das universidades, buscando prestigiar os vários segmentos sociais;

II. planejamento e execução de ações integradas e transversais, associando os diversos campos de conhecimento e áreas de atuação;

III. difusão das práticas restaurativas, estendendo as técnicas para os ambientes institucionalizados ou não, como forma de promoção da cultura de paz na resolução de conflitos.

§2º O programa poderá ser implementado com a participação de órgãos do Poder Judiciário e outros órgãos e instituições.

Art. 6º. O Programa de Justiça Restaurativa contará com as seguintes instâncias de atuação:

I - Comissão de Gestão: órgão consultivo, deliberativo e de coordenação;

II - Núcleo de Justiça Restaurativa: espaço de atendimento direto à comunidade.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre o início das atividades, composição, os critérios de atuação e a forma de funcionamento da Comissão de Gestão e do Núcleo de Justiça Restaurativa, bem como sobre o desenvolvimento das ações no âmbito das políticas públicas municipais de Promoção da Cultura de Paz e de Justiça Restaurativa, mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais.

§ 2º O programa poderá criar outras instâncias de atuação, conforme as necessidades, carências e potencialidades observadas ao longo de seu desenvolvimento, cabendo ao Decreto do Poder Executivo a sua regulamentação.

Art. 7º. O Programa de Justiça Restaurativa contará com monitoramento e avaliação de suas atividades.

Art. 8º. Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa poderão ser formalizadas firmar parcerias e outros ajustes com órgãos da Administração direta e indireta dos diversos entes federativos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, universidades, organizações privadas e entidades da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Nova Odessa, 29 de março de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.626 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

AUTOR: WAGNER MORAIS

"Proíbe a veiculação de música com insinuação ou apologia ao sexo e à violência nos locais que especifica no âmbito do Município."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no Município de Nova Odessa, a veiculação de música com insinuação ou apologia ao sexo e à violência nos seguintes locais:

I - Parques infantis;

II - Casas de eventos infantis, e

III - Veículos que transportem crianças.

Art. 2º. Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar perante ao Ministério Público, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a violação comprovada da presente Lei implicará na imediata suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de abril de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.627 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

AUTOR: LEVI DA FARMÁCIA

Dá denominação de "Vicente Sarapião Pereira da Silva" à Rua Projetada Nova (09) do loteamento Engenho Velho II.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Vicente Sarapião Pereira da Silva" a Rua Projetada Nove (09) do loteamento Engenho Velho II.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de abril de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.628 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

AUTOR: WAGNER MORAIS

Dá denominação de "Nilsa dos Santos Queiroz" à Rua Vinte e Quatro (24) do loteamento Parque Vila América.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Nilsa dos Santos Queiroz" a Rua Vinte e Quatro (24) do loteamento Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de abril de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.629 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

AUTOR: MÁRCIA REBESCHINI

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério, e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Incentivo à Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de março e terá os seguintes objetivos:

I - orientar as mulheres sobre os sintomas do climatério;

II - conscientizar as mulheres sobre a necessidade de realizar uma dieta alimentar adequada e de praticar exercícios físicos regulares e adequados durante o climatério e menopausa; e

III - promover palestras, campanhas e ações educativas voltadas à discussão do tema.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de abril de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.630 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

AUTOR: WAGNER FAUSTO MORAIS

Institui a Semana em Homenagem à Constituição Cidadã e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana em Homenagem à Constituição Cidadã.

Art. 2º. A critério dos gestores, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Divulgação de informações sobre a Constituição Federal.

II - Realização de palestras e ações educativas sobre o tema, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre a importância da Carta Magna.

Art. 3º. O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 5 de outubro.

Art. 4º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de abril de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.631 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação dos selos "Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Nova Odessa- SP" e "Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Nova Odessa - SP".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os selos "Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Nova Odessa- SP" e "Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Nova Odessa- SP", a serem concedidos às pessoas jurídicas e físicas que participarem de iniciativas e ações que contribuam para a Proteção e Defesa Civil, sendo estas:

I - Donativos em espécie a serem depositados em favor da Defesa Civil;

II - Ações de recuperação em áreas de risco, em medidas estruturais e não estruturais, conforme necessidades definidas pela Defesa Civil.

III - Donativos para ações humanitárias de Defesa Civil, em situações emergenciais ou não;

IV - Cessão gratuita temporária de estrutura física particular (escolas, salas, pousadas, hotéis, entre outros) para cursos de capacitação oferecidos pela Defesa Civil, abrigo temporário para desalojados e desabrigados e/ou outra necessidade em situação de evento danoso.

V - Realização de cursos gratuitos, para capacitação dos funcionários do Departamento de Defesa Civil e da Defesa Civil.

VI - Fornecimento de alimentação para desalojados, desabrigados, voluntários e agen-



tes em ações vinculadas a situações de urgência/emergência, ou não.

VII - Fornecimento de abrigo para desalojados e desabrigados em situações de urgência/emergência.

VIII - Demais insumos, equipamentos, serviços e/ou ações de interesse da Defesa Civil do Município de Nova Odessa.

Art. 2º. O selo "Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Nova Odessa - SP" será destinado à pessoa jurídica, enquanto o selo "Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Nova Odessa - SP" será concedido à pessoa física.

Parágrafo único - Serão concedidos os selos, de acordo com esta Lei, sem a obrigatoriedade de fixação de residência para pessoas físicas ou sede para pessoas jurídicas no município.

Art. 3º Os selos serão concedidos pelo órgão municipal competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos nessa Lei.

Art. 4º. Os selos terão validade de doze meses, conforme acordo estabelecido entre pessoa física ou jurídica e órgão municipal competente, podendo ser renovado por igual prazo, mediante nova avaliação de renovação do órgão municipal competente.

Art. 5º. Os detentores dos Selos "Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Nova Odessa- SP" ou "Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Nova Odessa- SP" poderão usá-los como lhes aprouverem na promoção da pessoa jurídica (empresa e/ou produtos) ou física.

Art. 6º. - Os selos criados por esta lei deverão conter os emblemas oficiais da Defesa Civil e do Município de Nova Odessa e serão disponibilizados em formato digital ao interessado, cujos custos com impressão ou outra forma de utilização correrão por conta única e exclusiva do requerente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de abril de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

CMPC- CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA - DIA 25/04/2023

O representante do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, no uso das suas atribuições, convoca os Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia **25 de Abril de 2023, às 19h45**, no auditório do Paço Municipal, Av. João Pessoa, 777 - Nova Odessa, para apreciação da seguinte PAUTA DO DIA:

I - Posse dos novos membros do Conselho para o biênio 2023/2025;

II - Eleição da Diretoria Executiva do Conselho para o biênio 2023/2025;

III - Esclarecimentos sobre a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);

IV - Outros assuntos pertinentes.

Nova Odessa, 19 de abril de 2023

LUCAS CAMARGO DONATO

Representante do Departamento de Cultura e Turismo